



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 080/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **SAIKON VEICULOS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.10.404.310/0001-25, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro 400, Bairro Conradinho Cidade de Guarapuava-PR, neste ato representado por Edson Akira Nagazava Inscrito no CPF: 711.520.679-15 com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) **CONTRATADO** e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 080/2021 e Dispensa nº. 023/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO BÁSICA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 80 MIL KM DO VEICULO H/CIVIC EX

CLÁUSULA SEGUNDA: 06 de Julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ (s), valor total da revisão de 80 mil KM.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

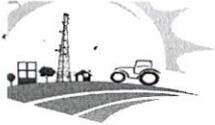
II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis conforme decreto nº 01/2021 que nomeiam fiscal e gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 06 de Julho de 2021.

JOAO ELINTON DUTRA
CONTRATANTE

SAYCON VEICULOS S/A
CONTRATADO



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: